



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de 02 (duas) motocicletas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Duas Estradas - PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, \$ 4°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Novembro de 2023.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MOTOCICLETA - ZERO KM - ACIONAMENTO ELETRICO, BATERIA 12V - 4AH, FAROL: 35/35W, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES. ANO DE FABRICAÇÃO: CORRENTE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: NACIONAL, MINIMO DE 1 ANO DE GARANTIA, IPO: OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: 162,7 CC, POTÊNCIA MÁXIMA: 14,9 CV A 8.000 RPM, TORQUE MÁXIMO: 1,40 KGF.M A 7.000 RPM, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICO, DIÂMETRO X CURSO: 7,3 X 63,0 MM, RELAÇÃO DE COMPRESSÃO: 9,5: 1, SISTEMA ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM FI, COMBUSTÍVEL: GASOLINA. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 LITROS, ÓLEO DO MOTOR: GARFO TELESCÓPICO / 135 MM, SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: DOIS AMORTECEDORES / 106 MM, FREIO DIANTEIRO/DIÂMETRO: A TAMBOR / 130 MM, PNEU.	UND	02	21.666,33	43.332,66
					43.332,66

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 43.332,66.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto dra contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

- A vigência do presente contrato será determinada: 01 (um) mês, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento

5

da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequencial incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 07 de Dezembro de 2023.

Josilene Felix Nunes

Secretária

Frankua